

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o sr. **GABRIEL CARVALHO CÂMARA**, brasileiro, casado, vereador no município de João Pessoa – PB pelo Partido Avante, RG n.º 278.000/2ª via SSDS/PB, CPF n.º 181.553.084-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Mirocene Fernando Cunha Lima, n.º 210, no bairro do Bessa, nesta Capital – PB, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **CANDICE ALMEIDA MACEDO NORTE**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 3259298 SSP/PB, CPF n.º 073.653.244-73, com endereço profissional Avenida Floriano Peixoto, 1388, bairro Centenário, na cidade de Campina Grande –PB, e-mail : candice.siilva@gmail.com, aqui denominada **CONTRATADA**.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico e técnico às atividades legislativas do **CONTRATANTE**, na condição de vereador do município de João Pessoa - PB, atendendo suas necessidades legais no desempenho do mandato de vereador legislativo, cabendo à **CONTRATADA** a prestação de serviços de imprensa, notadamente na gestão das redes sociais, fanpage no facebook, instagram, produção de banner digital para redes sociais, fotos em eventos e vídeos para instagram, desde que relacionadas ao desempenho do mandato como vereador do **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria de imprensa ao vereador **CONTRATANTE**, em suas atividades legislativas e no desempenho do mandato, executando os serviços de gestão das redes sociais, fanpage no facebook, instagram, produção de banner digital para redes sociais, fotos em eventos e vídeos para instagram junto ao gabinete na Câmara Municipal de João Pessoa-PB, entre outras matérias relacionadas a divulgação do mandato de vereador do **CONTRATANTE**.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a este pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprezada.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas porventura existentes para realização das atividades descritas neste instrumento, as quais serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento de eventuais despesas. Em contrapartida, obriga-se a **CONTRATADA** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer da **CONTRATADA** quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** relatório de andamento do (s) serviços prestados, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O valor mensal da remuneração do contrato será de **RS2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com a produção/execução dos serviços realizados durante no mês,



conforme discriminação minuciosa dos serviços prestados comprovantes devidos e recolhimento do (s) imposto (s) devido (s).

Parágrafo primeiro. Os pagamentos mensais deverão ser efetuados consecutivamente sempre **até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação dos serviços**, através de depósito bancário na agência 0001, CC 50856593-8, banco 260 (Nubank), Pix: CPF: 07365324473 de titularidade da **CONTRATADA**, ou em dinheiro, diretamente a **CONTRATADA**, que emitirá recibo.

Parágrafo segundo. Sempre que houver falta de pagamento dos serviços dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

IV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

Para a CONTRATADA: Na Avenida Floriano Peixoto, 1388, bairro Centenário, na cidade de Campina Grande –PB, e-mail : candice.siilva@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao **CONTRATANTE**.

Para o CONTRATANTE: No endereço: Rua Dr. Mirocene Fernando Cunha Lima, nº 210, no bairro do Bessa, nesta Capital – PB., E-mail: deborasamara82@hotmail.com e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

Parágrafo único: as comunicações serão consideradas recebidas:

- (i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- (ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte Contratante, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

V - DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de **09 (nove) meses, do dia 01/04/2023 ao dia 31/12/2023**, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais do **CONTRATANTE**.

VIII - DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa - PB.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

João Pessoa, 1º de abril de 2023.



Candice Almeida Macedo Norte

Candice Almeida Macedo Norte
CONTRATADA

Gabriel Carvalho Câmara
CONTRATANTE



TESTEMUNHA (1)

CPF: _____

TESTEMUNHA (2)

CPF: _____

SOU70 - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 6º OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Bela, Maria Angela Souto Cantalice - Tabellã PRACA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 55013-010
JOÃO PESSOA - PB || FONE: (83) 3241-3040

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-007196

Reconheço por semelhança a firma de:
GABRIEL CARVALHO CÂMARA*****

Dou fé.

Em testemunho da verdade João Pessoa - PB 02/05/2023 11:52:54

SELO DIGITAL: A0F33344-20Y6

Para consultar o selo, acesse

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPJ: 1,56 ISS: R\$

0,63



DARIO DOS SANTOS LIMA ESCRIVENTE

SOU70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



6º Serviço Notarial 6º OFÍCIO
Rua Marquês do Herval, 16 - Loja 6 - Galeria Edif. Lucas - Campina Grande - PB
CEP: 58400-087 - Fone: (83) 3341-2658

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
CANDICE ALMEIDA MACEDO NORTE.

Campina Grande/PB 27/04/2023
Em testemunho da verdade. Dou fé.
Substituta: NELIA MELLO LUCAS
Selo Digital: A0D68717-4TFM
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$12,50 Farpem R\$1,56
Fepj: R\$ 2,50 MP R\$0,20

Nelia Mello Lucas
Tabellã Substituto
Cartório do 6º Ofício
Campina Grande-PB